



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIII	Edição nº 3.038	Publicação diária	Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025
----------	-----------------	-------------------	--------------------------------------

LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.251/2012 para incluir e tratar da Coordenação do CRAS.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em relação à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, são promovidas as alterações que seguem:

I – a Coordenação de Projetos Sócios Educativos é renomeada para Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social; e

II – a Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social muda do Departamento de Serviço de Proteção Básica para o Departamento de Referência de Assistência Social.

Art. 2º São atribuições da Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social, dentre outras:

I – gestão técnica e administrativa:

a) coordenar e supervisionar todas as atividades do CRAS;

b) organizar a rotina da equipe (assistentes sociais, psicólogos, orientadores, administrativos etc.);

c) garantir que o CRAS funcione conforme as normas do SUAS, PNAS e Tipificação Nacional dos Serviços;

d) acompanhar o uso dos recursos, materiais, insumos e estrutura física;

II – supervisão da equipe e processos de trabalho:

a) realizar reuniões de equipe, supervisões técnicas e mediação de conflitos;

b) promover capacitações internas e orientar boas práticas de atendimento;

c) organizar escalas, agenda de atividades e visitas domiciliares;

III – coordenação dos serviços e programas:

a) coordenar o PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família);

b) garantir que os serviços sejam ofertados com qualidade e continuidade;



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIII	Edição nº 3.038	Publicação diária	Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025
----------	-----------------	-------------------	--------------------------------------

IV – planejamento, monitoramento e avaliação:

- a) elaborar o Plano de Ação do CRAS;
- b) monitorar metas, demandas do território e evolução das famílias acompanhadas;

V – articulação intersetorial e territorial:

- a) articular com saúde, educação, conselho tutelar, habitação, órgãos de emprego e renda etc.;
- b) representar o CRAS em reuniões, conselhos, fóruns e comissões;
- c) conhecer profundamente o território e mapear vulnerabilidades;

VI – apoio técnico ao atendimento:

- a) oferecer apoio à equipe nos casos complexos;
- b) garantir que o atendimento seja humanizado, sigiloso e baseado no protagonismo da família;

VII – gestão da informação e documentação: organizar e supervisionar prontuários, registros, documentos e fluxos de atendimento;

VIII – relação com a gestão municipal:

- a) reportar demandas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) solicitar materiais, recursos humanos, manutenção e apoio necessário; e
- c) acompanhar a execução orçamentária dos serviços, quando pertinente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei Complementar retroagem a 1º de dezembro de 2025.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Assinado no Original

ONÍCIO DE SOUZA

GLEICICLER SIQUEIRA GONÇALVES SATURNO DA SILVA